



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.062, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece normas para aprovação de parcelamento do solo para implantação do Loteamento Morada Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual de áreas públicas não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da gleba total a ser parcelada no loteamento Morada Nova nesse município, por força da indicação pelo Município de ponto estratégico, em área nobre do empreendimento, para construção de quadra poliesportiva municipal para atender o Bairro Cohab – Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves e região.

Art. 2º Para efeito de aplicação da presente Lei, o Município adotará os seguintes parâmetros urbanísticos no loteamento Morada Nova:

- I – a máxima extensão de quadra, deverá ser de 220 metros lineares;
- II – 188,88 metros quadrados para área verde, e;
- III – 634,82 metros quadrados para construção de quadra poliesportiva.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 28 de fevereiro de 2023.

José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no dia ____ de ____ a ____
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA